



Periódico Controle Externo e Tribunal de Contas

Boletim de Jurisprudência TCU 373/2021 (CEXTCS)

- **Boletim de Jurisprudência TCU 373/2021**, publicação em 4/10/2021;
- Lista com os julgados com destaques relevantes;
- Estudo dos temas afins ao Controle Externo e Tribunais de Contas;
- Mini simulado;



PLENÁRIO

Acórdão 2129/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Terceiro. Vedação. Bens móveis.

Em certame para fornecimento de mobiliário, não se pode exigir do licitante a apresentação de documentos referentes aos fabricantes dos móveis, como regularidade perante o Ibama, licença de operação ambiental, certificado ambiental de cadeia de custódia. O **rol exaustivo** de elementos para **habilitação** (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993) refere-se a **documentos do próprio interessado** em participar do processo licitatório, e não de terceiros estranhos ao certame e à relação contratual superveniente.

Acórdão 2129/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Proposta. Certificação. ABNT. Qualidade. Declaração. Laudo. Justificativa.

É **irregular** a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade **sem** a **demonstração da essencialidade** dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado.

Acórdão 2130/2021 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Direito Processual. Recurso de revisão. Admissibilidade. Natureza jurídica. Ação rescisória.

O **recurso de revisão** constitui instância excepcional, semelhante à **ação rescisória no processo civil**, destinada a correção de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos ou análise de documentos novos, **não se admitindo o mero reexame de argumentos e teses jurídicas** expostas no julgamento das contas e no recurso de reconsideração.

Acórdão 2132/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Pregão. Proposta. Desistência. Momento. Limite. Pregão eletrônico.

No **pregão eletrônico**, a **desistência de proposta** somente pode ocorrer **até a abertura da sessão pública** (art. 26, § 6º, do Decreto 10.024/2019), não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei 8.666/1993, segundo o qual é admitida a desistência de proposta até a fase de habilitação.

Acórdão 2140/2021 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Fraude. Contrato administrativo. Falsidade ideológica. Crime. Pagamento indevido. Irregularidade grave.

O **pagamento por serviços não realizados** para dar cobertura a suposta execução de outros serviços ou aquisições sem previsão contratual é **irregularidade grave**, apta a ensejar a **inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, porquanto consubstancia: i) afastamento indevido da licitação; ii) crime de falsidade ideológica; iii) crime de fraude; e iv) pagamento de serviços não executados e não liquidados.

Acórdão 2143/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Proposta. Composição. Planilha orçamentária. Responsável técnico. Assinatura. CREA. CAU/BR. ART.

É **irregular** a exigência de que a planilha orçamentária, integrante da proposta de preços, seja assinada por profissional legalmente habilitado, com registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (Crea) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) ou do registro de responsabilidade técnica (RRT), por **violar o princípio da legalidade** e **restringir a ampla concorrência**.

Acórdão 2146/2021 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes)

Responsabilidade. Agente público. Hierarquia. Ordem. Manifesta ilegalidade.

O **dever de observância à hierarquia** não elide a responsabilidade de servidor público pela **prática de irregularidades** decorrentes do cumprimento de **ordens manifestamente ilegais**, a exemplo do atesto em notas fiscais sem a efetiva entrega dos bens adquiridos ou serviços prestados.

PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

Acórdão 13433/2021 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Pessoa. Ato sujeito a registro. Registro tácito. Revisão de ofício. Pagamento indevido. Regime jurídico. Aposentadoria. Determinação.

O reconhecimento do **registro tácito** de **ato de aposentadoria**, bem como a impossibilidade de revisão de ofício (art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU), não obstam a expedição de determinação ao órgão jurisdicionado para que os proventos se ajustem à lei (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal). A definitividade do ato, advinda do seu registro, não o torna imutável ou imune a inovações legislativas, sob pena de se afastar a competência legislativa do Congresso Nacional para deliberar sobre o regime jurídico ou a remuneração dos servidores, respeitada a irredutibilidade dos vencimentos.

Acórdão 12342/2021 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes)

Convênio. Prestação de contas. Documentação. Erro formal. Atestação. Nota fiscal.

A **ausência** de **atesto nos documentos fiscais** constantes da prestação de contas pode ser considerada **falha formal** se os elementos apresentados são aptos para comprovar a regularidade dos pagamentos efetuados.

Acórdão 12436/2021 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Prestação de contas. Prazo. Justificativa.

Cabe ao **prefeito sucessor**, sob pena das sanções cabíveis, dentro do prazo para apresentação da prestação de contas de recursos recebidos por seu antecessor, se for o caso, **demonstrar ao concedente a impossibilidade de prestar as referidas contas** (art. 26-A, § 8º, da Lei 10.522/2002), além de adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230).

MINI SIMULADO

Boletim de Jurisprudência TCU 373/2021 (CEXTCS)

[Q1] No âmbito das licitações públicas, na fase de habilitação de licitante, a Lei 8.666/1993 estabelece rol exemplificativo de elementos para fins de habilitação.

[Q2] No âmbito do TCU, o recurso de revisão constitui instância excepcional, semelhante à ação rescisória no processo civil.

[Q3] No pregão eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a fase de habilitação.

[Q4] O pagamento por serviços não realizados para dar cobertura a suposta execução de outros serviços ou aquisições sem previsão contratual é irregularidade grave, apta a ensejar a inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

[Q5] O dever de observância à hierarquia elide a responsabilidade de servidor público pela prática de irregularidades decorrentes do cumprimento de ordens superiores.

[Q6] O reconhecimento do registro tácito de ato de aposentadoria ou a impossibilidade de revisão de ofício obstam a expedição de determinação ao órgão jurisdicionado para que os proventos se ajustem à lei.

[Q7] A ausência de atesto nos documentos fiscais constantes da prestação de contas é considerada falha formal.

[Q8] Em caso de alteração do valor do débito decorrente de nova apuração, deve-se citar novamente o responsável, sob pena de nulidade da decisão.

[Q9] O bloqueio judicial de recursos de convênio para pagamento de dívidas trabalhistas de entidade privada conveniente configura débito decorrente de desvio de objeto.

[Q10] Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.

GABARITO

Q1-E Q2-C Q3-E Q4-C Q5-E Q6-E Q7-E Q8-C

REFERÊNCIA

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA TCU. Brasília: **Tribunal de Contas da União, Diretoria de Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União, n. 373/2021**. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=24090907>. Data de divulgação: 4 de outubro de 2021.

É totalmente indicado a reprodução deste conteúdo em meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sendo necessário apenas a citação da fonte.